PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
Código registro TCE: ADFC04CA154F06CF04FA715EE2D3DD2A9D112452

Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Procedentes dos Serviços de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest ***TORNA PÚBLICO*** *que fará realizar licitação na modalidade* ***PREGÃO*** *sob a forma* ***ELETRÔNICA*** *através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo* ***MENOR PREÇO GLOBAL****, com base no* ***MENOR PREÇO*** *para a* ***Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Procedentes dos Serviços de Saúde*** *a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal n° 2645/2020, Decreto Municipal nº 2646/2020, o Decreto Federal nº 10.024/2019 a Lei Federal nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal nº 8.666/93, a suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.*

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: ***www.portaldecompraspublicas.com.br****, conforme data e horário:*

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 05 de julho de 2022, às 12h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 05 de julho de 2022, às 13h00min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1 *A presente licitação tem por objeto a* ***Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Procedentes dos Serviços de Saúde*** *conforme descrito no* ***Termo de Referência Anexo "V"*** *deste edital.*

CAPITULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 2 *A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no* ***Termo de Referência (Anexo V)***

CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3 *Poderão participar do presente Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br*

Art. 4 *A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação dos documentos exigidos no* ***Art. 20 do Edital*** *para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema,* ***verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema*** *conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006*

Art. 5 *Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.*

Art. 6 *Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).*

Art. 7 *Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 40 e 86 da Lei Orgânica do Municipal.*

Art. 8 *Não poderão ainda participar os interessados:*

§ 1 *Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.*

§ 2 *Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.*

§ 3 *Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.*

CAPITULO IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 9 *As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.*

§ 1 *As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006,* ***clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.***

§ 2 *A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006,* ***deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa****. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar* ***certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006****.*

§ 3 *A condição de* ***Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual****.*

§ 4 *A Certidão ou Certificado deverão estar* ***atualizados****, ou seja, emitidos a menos de* ***120 (cento e vinte) dias*** *da data marcada para a abertura da presente Licitação.*

§ 5 *Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.*

CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 *Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.*

§ 1 *O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.*

§ 2 *O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*

§ 3 *O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*

CAPITULO VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 11 *Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.*

Art. 12 *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

Art. 13 *Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.*

Art. 14 *Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.*

Art. 15 *Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.*

Art. 16 *Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.*

Art. 17 *Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.*

CAPITULO VII – DA PROPOSTA

Art. 18 *A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo* ***marca/modelo, valor unitário e valor total de cada item****, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.*

Art. 19 *A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico,* ***exclusivamente*** *por* ***meio do Sistema Eletrônico.***

§ 1 *Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no* ***Anexo I*** *deste Edital.*

§ 2 *Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.*

§ 3 *A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.*

§ 4 *No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.*

§ 5 *Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.*

§ 6 *O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.*

§ 7 *Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.*

§ 8 *Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.*

§ 9 *Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.*

CAPITULO VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 20 *A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato* ***PDF legível****, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:*

§ 1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

I - *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;*

II - *Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;*

III - *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;*

IV - *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

§ 2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - *Cópia do Cartão de Inscrição no* ***CNPJ, atualizado****.*

II - *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de* ***Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União****, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.*

III - *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de* ***Negativa de Débitos Estaduais****, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.*

IV - *Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de* ***Negativa de Débitos Municipais****, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.*

V - *Comprovante de* ***regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).***

VI - *Certidão* ***Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)*** *para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*

§ 3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

I - *Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.*

II - *A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.*

III - *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).*

§ 4 ***Qualificação Técnica,*** *apresentar documentação relativa a:*

I *- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de apresentação de* ***Certidão atualizada de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA*** *- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado sede da licitante;*

a - *A empresa que for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC*

II *- Comprovação através de seu(s) Profissional(is) Técnico(s) com vínculo na empresa proponente, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente – CREA na data prevista para entrega da proposta, de ter executado serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, mediante* ***Atestado de Capacidade Técnica, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA****, que comprove possuir aptidão para execução dos seguintes serviços:*

a - *Coleta, Transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de Saúde - RRS*

III - ***Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal*** *que comprove, nos termos da legislação vigente, que o(s) Profissional(is) Técnico(s) detentor(es) da Certidão de Acervo Técnico pertença(m) ao quadro permanente da empresa proponente.*

IV - ***Quanto à área do aterro sanitário****, para fins de cumprimento das exigências para prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital (item 1), deverá ser apresentado/demonstrado:*

a - *se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade da Licitante, esta deverá apresentar certidão atualizada do registro do imóveis, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da competente Licença Ambienta de Operação – LAO do Aterro Sanitário em vigor, expedida(s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando a aptidão para efetuar os serviços de disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde;*

b - *se a área destinada ao aterro sanitário for de propriedade de terceiros, a licitante deverá apresentar: 1) - Certidão atualizada do registro do imóvel em nome do terceiro, expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada da Licença Ambienta de Operação – LAO do Aterro Sanitário em vigor, expedida(s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando a aptidão para efetuar os serviços de disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde;*

- Declaração do detentor do aterro sanitário, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, de que está ciente dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como da legislação ambiental vigente e suas implicações, sanções, penalidades, e de que está ciente também de que será solidariamente responsável pelo monitoramento ambiental, controle de efluentes e todas as demais atividades inerentes à preservação ambiental e ecológica a serem desenvolvidas e mantidas ativadas, mesmo na ocorrência do fechamento definitivo do aterro sanitário, e, ainda, de que está ciente e concorda, caso a licitante seja vencedora deste Certame, em receber os Resíduos de Serviços de Saúde provenientes do Município de Erval Velho, na forma do presente Edital.

***V* - Licença(s) Ambiental(is) de Operação – LAO(s),** *em vigor, expedida(s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando a aptidão para efetuar os seguintes serviços:*
***a* -** *Transporte de Produtos Perigosos;*
***b* -** *Sistemas já implantados de tratamento de resíduos de serviços de saúde, por processo de esterilização (autoclave), incineração ou micro-ondas, os quais deverá atender às exigências estabelecidas pela RDC nº. 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e a Resolução nº. 358/2005 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);*

§ 5 . Demais documentações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, campo "Outros Documentos"
I - DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III) *consistente em:* ***Declaração*** *de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;* ***Declaração*** *de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa;* ***Declaração*** *de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa;* ***Declaração*** *que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;* ***Declaração*** *de que cumpre o disposto no Art. 54, incisos I e II.* ***Declaração*** *que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.*

II - *Carta de apresentação em conformidade com o modelo do* ***Anexo I*** *deste Edital.*

III - *Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual,* ***nos termos do Artigo 24 deste Edital.***

Art. 21 *A proponente* ***deverá declarar****,* ***clicando no local apropriado do sistema****:*
§ 1 *A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.*
§ 2 *A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).*
§ 3 *Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.*

Art. 22 *O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será* ***INABILITADO****, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.*

Art. 23 *Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.*

Art. 24 *A Microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014,* ***DEVERÁ FAZER UPLOAD DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS SUBITENS SEGUINTES:***

§ 1 ***Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial*** *da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.*

§ 2 *As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

§ 3 *A Certidão deve estar atualizada, ou seja,* ***emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias*** *da data marcada para a abertura da presente Licitação.*

§ 4 *No caso de* ***Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI****), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.*

§ 5 ***Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo II).***

§ 6 *Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.*

§ 7 *A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será inabilitada no processo licitatório.*

§ 8 *O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

§ 9 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.*

§ 10 *Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.*

§ 11 *A não regularização da documentação, no prazo previsto no §9°, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

Art. 25 *Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:*

§ 1 *Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.*

§ 2 *Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.*

§ 3 *Os documentos relativos à habilitação prevista no* ***Art. 20*** *e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico,* ***INDEPENDENTE DO***

***CAMPO**, que a pregoeira analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo ''**outros documentos**" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.*

***§ 4** CASO OS LICITANTES NÃO POSSUAM TODOS OS DOCUMENTOS COM **ASSINATURA ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL**, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) EXIGIDOS NESTE EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES A PREGOEIRA, NO ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro do Município de Erval Velho – SC, CEP 89.613-000, NO PRAZO DE ATÉ **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TRANSCORRIDA NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, EM QUE DECLAROU A EMPRESA HABILITADA.*

***§ 5** Toda a documentação encaminhada a Pregoeira, **conforme § 4°do Art. 25**, deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.*

§ 6 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

§ 7** Ao encerrar o pregão, a Pregoeira analisará a Documentação de Habilitação relacionada no **Art. 20** e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido **Art. 20 deste Edital**, a mesma será considerada **INABILITADA.

***§ 8** Os documentos tratados no **Art. 20** só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.*

§ 9** A documentação será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, **sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

***§ 10** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.*

CAPITULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

***Art. 26** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.*

***§ 1** O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.*

***§ 2** Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.*

***§ 3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.*

***§ 4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.*

***§ 5** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.*

***Art. 27** A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal n° 2645/2020.*

§ 1 *Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

§ 2 *Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.*

§ 3 *Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.*
§ 4 *Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.*

Art. 28 ***Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e*** *microempreendedores* ***individuais***
§ 1 *Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.*
§ 2 *Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.*
§ 3 *No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:*
§ 4 *A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.*
§ 5 *Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*
§ 6 *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.*
§ 7 *Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*
§ 8 *A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*
§ 9 *O disposto no § 8º somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.*
§ 10 *A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

§ 11 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.*

§ 12 *A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

§ 13 *A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.*

Art. 29 *Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.*

§ 1 *O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.*

§ 2 *A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.*

Art. 30 *Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.*

Parágrafo único -*Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.*

Art. 31 *As proponentes serão informadas* ***exclusivamente*** *pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.*

Art. 32 ***Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.***

CAPITULO X – DOS RECURSOS

Art. 33 *No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo,* ***30 minutos*** *para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.*

§ 1 *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.*

§ 2 *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

§ 3 *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*

§ 4 *As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.*

§ 5 *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

§ 6 *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*
§ 7 *Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.*
§ 8 *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*

CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 34 *A sessão pública poderá ser reaberta:*
§ 1 *Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.*
§ 2 *Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.*

§ 3 *Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.*
Art. 35 *A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.*

CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36 *O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.*
Art. 37 *A adjudicação será feita pelo* ***MENOR PREÇO GLOBAL****.*
Art. 38 *Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.*

CAPITULO XIII – DA CONTRATAÇÃO

Art. 39 *A adjudicação e a execução do objeto do presente Edital dependerão da celebração de contrato com a proponente vencedora, nos termos da Minuta constante do* ***Anexo VI****.*

§ 1 *O contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.*
§ 2 *A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.*

§ 3 *Caso a proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.*

§ 4 *A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no* ***Artigo 42*** *do presente Edital.*

§ 5 *Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.*

§ 6 *O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço para atendimento do objeto.*

CAPITULO XIV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 40 *Cabe ao Município:*

I *- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital;*

II *- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando asmedidas corretivas;*

III *- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

IV *- Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o presente Edital;*

V *- Emitir, através do setor competente, ordem de serviços para início da prestação dos serviços.*

Art. 41 *Cabe à Proponente Vencedora:*

I *– Fornecer e prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital;*

II *- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem;*

III *- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;*

IV *- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;*

V *- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços;*

VI *- Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;*

VII *- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

VIII *- Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;*

IX *- Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.*

CAPITULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42 *A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:*

§ 1 *Advertência;*

§ 2 *Multa;*

§ 3 *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;*

§ 4 *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

Art. 43 *As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.*

Art. 44 *A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.*

§ 1 *A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.*

§ 2 *O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.*

Art. 45 *Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:*

§ 1 ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

§ 2 *Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;*

§ 3 *30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.*

Art. 46 *Será configurada a inexecução total do objeto, quando:*

§ 1 *Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.*

§ 2 *Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.*

§ 3 *O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:*

§ 4 *Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.*

§ 5 *Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.*

CAPITULO XV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 47 *O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:*

§ 1 *Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;*

§ 2 *Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;*

§ 3 *Judicialmente, nos termos da legislação vigente.*

Art. 48 *O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.*

Art. 49 *Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.*

CAPITULO XVII– DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 50 *O contrato terá* ***prazo de vigência de 12 (Doze) meses*** *a contar da data de sua assinatura. podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Art. 51 *A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho* ***Senhor João Luis Wiest ,*** *que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

CAPITULO XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Art. 52 *O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até* ***10 (dez) dias*** *contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue*

§ 1 *O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.*

§ 2 *O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 10.490261/0001-90, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número deste Termo de Contrato.*

§ 3 *Deverá ser enviado email do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email:* ***contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br***

§ 4 *A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.*

§ 5 *A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.*
§ 6 *Os preços não serão reajustados.*
§ 7 *Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a serformalizado pela DETENTORA.*
§ 8 *Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Termo de Contrato e promover outro processo licitatório.*

CAPITULO XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 53 *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2022, aprovado através da Lei n° 1551, de 2021, através da seguinte classificação.*

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02.0000.00 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Art. 54 *O valor total estimado para esta contratação é de* ***R$ 30.720,00 (Trinta mil setecentos e vinte reais).***

CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 *As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.*

Art. 56 *Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020.*

Art. 57 *Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até* ***03 (três) dias úteis*** *antes da data fixada para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.*

Art. 58 *Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), CódigoCivil e legislações pertinentes à matéria;*

Art. 59 *No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.*

Art. 60 *Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.*

Art. 61 ***Até 03 (três) dias úteis*** *antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.*

Art. 62 *Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

Art. 63 *Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site www.portaldecompraspublicas.com.br.*

Art. 64 *Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do* ***email: compras@ervalvelho.sc.gov.br****.*

Art. 65 *O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.*

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL

Art. 66 *Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:*

I *- Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;*
II *- Anexo "II" – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.*
III *– Anexo "III" - "Modelo de Declaração Conjunta.*
IV *- Anexo "IV" – Proposta de Preços*
V *- Anexo "V" – Termo de Referência*
VI *– Anexo "VI" - Minuta da Ata de Registro de Preços;*

Erval Velho, 22 de junho de 2022.

João Luis Wiest,
Gestor do Fundo Municipal de Erval Velho.

_____

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, no Município de _____, ___, a participar do Processo de Licitação nº ___/2022 instaurado pelo Município de Erval Velho - SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2022, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, caso a empresa seja vencedora neste processo.

Em caso de ser declarada como vencedora deste certame os pagamentos devidos deverão ser realizados na conta corrente n° _____, agência _____, Banco _____ de titularidade da empresa acima identificada.

_____, em ____ de _____ 20__.

_____
Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

Observações:

1º. *Caso o indicado seja* ***sócio, proprietário ou dirigente*** *da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

2º. *Caso o indicado seja* ***preposto*** *da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ , do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, éconsiderada:

*( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.*

*( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.*

*) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.*

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ ,_____ de_____ de 2021.

_____
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ANEXO "III"
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO Nº 0XX2022

*A pessoa jurídica (razão social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)_____, portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA,** sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.*

***DECLARA**, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.*

***DECLARA,** que cumpre o disposto no Art. 54, I, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: Os Deputados e Senadores não poderão: II - Desde a posse: a**)** ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;"*

***DECLARA** que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.*

***DECLARA**, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações;*

***DECLARA** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.*

Local,_____de_____de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ANEXO "IV"

Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

1. Razão Social: _____
2. *Nome Fantasia_____*
3. *Endereço: _____*
Bairro: _____Município:_____ Estado: _____ CEP:_____
4. *Fone: _____*
5. *E-mail: _____*
6. *Inscrição Estadual: _____*
7. *Inscrição Municipal_____*

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Especificação*	*Preço Unit. Máximo*	*Preço Máximo Total*

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

_____
Assinatura do Representante da legal da empresa (Carimbo da empresa – com CNPJ)
Local e Data.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Anexo V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos A, B e E do Fundo Municipal de Saúde do Município de Erval Velho, conforme RDC da ANVISA nº 222 de 28 de setembro de 2018, e de acordo com as disposições do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, Resolução RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, sendo certo a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e

solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população pelo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Máximo Unitário**	**Valor Máximo Total**
01	Mês	12	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Procedentes dos Serviço de Saúde compreendendo a coleta estimada em 1000 (mil) litros mensais - Grupos "A" (A1, A4) e "E", do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho. A coleta será semanal (1x por semana).	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
02	Mês	12	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Procedentes dos Serviço de Saúde compreendendo a coleta estimada em 10 (Dez) kg mensais - Grupos "B" do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho. A coleta será semanal (1x por semana).	R$ 110,00	R$ 1.320,00
				Valor Máximo Total para 12 (Doze) Meses	**R$ 30.720,00**

4. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

4.1. Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de serviços de saúde aqueles pertencentes aos Grupos:

GRUPO A: *Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Grupos A1, A2, A4 (infectantes), exceto os do Grupo A3 (feto, órgãos e peças anatômicas).*

GRUPO B: *Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.*

GRUPO E: *Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.*

5. LOCAIS DE COLETA

As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela empresa vencedora no Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho no endereço: Rua Nereu Ramos, nº204, Centro de Erval Velho – SC, CEP 89.613-000

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos de saúde.

6.1.1. Para fins deste Termo de Referência, define-se como coleta regular, transporte, tratamento e remessa ao destino final dos resíduos sólidos sépticos oriundos de estabelecimentos de saúde, os serviços de recolhimento e transporte ao destino final dos resíduos sólidos sépticos gerados em estabelecimentos de saúde, devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, e executada por veículos, exclusivos para a atividade, de forma a não ocorrer problemas de espalhamento de resíduos e derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.

6.1.2. ***Metodologia de trabalho***

6.1.2.1. A empresa contratada, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o disposto abaixo:

a) Disponibilização e apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao início da operação, para vistoria: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.

b) Disponibilização e apresentação da equipe: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.

c) Início efetivo dos serviços: até 48 (quarenta e oito horas) horas contadas do recebimento da solicitação.

6.1.2.2. As coletas de resíduos sólidos sépticos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho deverão ser executadas no período compreendendo de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e 13h às 17h.

6.1.2.3. Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar os resíduos no abrigo externo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, transportá-los com o cuidado necessário e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, a unidade atendida seguirá as Normas da ABNT quanto à coleta, separação e transporte dos resíduos na área interna do estabelecimento, e seus armazenamento e acondicionamento.

6.1.2.4. Todos os resíduos coletados deverão ser alocados em local correto para coleta.

*6.1.2.5. A licitante vencedora emitirá para a administração pública **ticket de pesagem** após a execução da pesagem dos resíduos, que deverá ser mantido na unidade geradora do resíduo para fins de conferência mensal da nota fiscal dos serviços prestados no mês, para aferição e expedição da ordem de pagamento.*

6.1.2.6. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho sem nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

*6.1.3. **Dimensionamento dos recursos***

6.1.3.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos dos serviços de saúde para o item 1 é de 1000 litros por mês, e para o item 2 é de 10 kg por mês.

6.1.4. Especificações de materiais

6.1.4.1. Os Veículos da Contratada deverão conter balança apropriada de carga e aferida pelo INMETRO, para os quais deverão ser emitidos tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia. Uma via deverá ser entregue na unidade para fins de conferência mensal e outra deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

6.1.4.2. As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

6.1.5. Pessoal

6.1.5.1. A composição mínima da guarnição da coleta é de 01 (um) motorista, 01 (um) coletor e 01 (um) veículo apropriado e específico, já incluso percentual de reserva técnica.

6.1.5.2. A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá sempre ser composta por 02 (dois) funcionários, sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor, ***totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária – NBR 12810***

6.2. Disposição final dos resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos de saúde

6.2.1. Concepção dos serviços:

6.2.1.1. A disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá seguir a orientação de destino adequado conforme RDC nº. 222 de 2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005.

6.3. Considerações Gerais em relação aos Serviços:

6.3.1. O tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho serão executados mediante o uso de tecnologias que promovam:

a) o atendimento à legislação ambiental aplicável;

b) o atendimento às políticas públicas setoriais;

c) a proteção e preservação do meio ambiente;

d) a segurança e saúde pública;

e) a minimização quantitativa (redução de volumes gerados).

6.3.2. A destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá ser em área de propriedade e/ou responsabilidade da proponente vencedora.

6.3.3. O aterro sanitário deverá possuir Licença Ambiental de Operação, em vigor, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Cataria – IMA, ou de outro órgão Estadual competente, se em outro Estado. Se o empreendimento for implantado fora do Município de Erval Velho/SC ou em outro Estado, a proponente vencedora também deverá possuir Licença Ambiental de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Resíduos de Serviços de Saúde), em vigor, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA ou outro órgão competente.

7. DO ACEITE

7.1. Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer

irregularidade. Constatado a execução de má qualidade dos serviços, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

*7.1.1. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.*

7.1.2. Se o refazimento não for realizado no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.

*7.2. **A proponente vencedora deverá responsabilizar-se por refazer o serviço, quando na ocasião do aceite, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.***

7.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

7.4. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.5. Responsável pelo acompanhamento

7.5.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Gestor do Fundo Municipal de Saúde

7.5.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.5.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

ANEXO "VI"

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2022.

*Termo de contrato de **empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde**, que fazem entre si o **Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho**, e a empresa ....., vencedora do **Pregão n° 005/2022 (Processo Licitatório nº 014/2022)***

CONTRATANTE: ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest*

CONTRATADA: ***.....**, pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., ..., ... da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., CPF n.º .....*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. *O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde pertencentes aos grupos A, B e E do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, conforme RDC da ANVISA nº 222 de 28 de setembro de 2018, e de acordo com as disposições do Termo de Referência., constituindo-se em*

Item	***Quant.***	***Unid.***	***Descrição***	***Preço Unit.***	***Preço Total***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. *Para efeito de ordenamento dos serviços, serão considerados resíduos de serviços de saúde aqueles pertencentes aos Grupos:*

GRUPO A: *Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Grupos A1, A2, A4 (infectantes), exceto os do Grupo A3 (feto, órgãos e peças anatômicas).*
GRUPO B: *Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.*
GRUPO E: *Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.*

2.2 LOCAIS DE ENTREGA

As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela empresa vencedora no Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho no endereço: Rua Nereu Ramos, nº204, Centro de Erval Velho – SC, CEP 89.613-000

*2.3**. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS***

2.4. Coleta e transporte ao destino final dos resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos de saúde. 2.4.1. Para fins deste Termo de Referência, define-se como coleta regular, transporte, tratamento e remessa ao destino final dos resíduos sólidos sépticos oriundos de estabelecimentos de saúde, os serviços de recolhimento e transporte ao destino final dos resíduos sólidos sépticos gerados em estabelecimentos de saúde, devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, e executada por veículos, exclusivos para a atividade, de forma a não ocorrer problemas de espalhamento de resíduos e derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.

*2.4 **METODOLOGIA DE TRABALHO***
2.4.1 empresa contratada, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o disposto abaixo:

a) Disponibilização e apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao início da operação, para vistoria: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.

b) Disponibilização e apresentação da equipe: até a data indicada para início dos trabalhos, após a assinatura do contrato.

c) Início efetivo dos serviços: até 48 (quarenta e oito horas) horas contadas do recebimento da solicitação.

2.4.2 As coletas de resíduos sólidos sépticos oriundos do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho deverão ser executadas no período compreendendo de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e 13h às 17h.
2.4.3 Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar os resíduos no abrigo externo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, transportá-los com o cuidado necessário e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, a unidade atendida seguirá as Normas da ABNT quanto à coleta, separação e transporte dos resíduos na área interna do estabelecimento, e seus armazenamento e acondicionamento.
2.4.4. Todos os resíduos coletados deverão ser alocados em local correto para coleta.
*2.4.5. A licitante vencedora emitirá para a administração pública **ticket de pesagem** após a execução da pesagem dos resíduos, que deverá ser mantido na unidade geradora do resíduo para fins de conferência mensal da nota fiscal dos serviços prestados no mês, para aferição e expedição da ordem de pagamento.*
2.4.6. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho sem nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

2.5 DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS
2.5.1 Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade estimada de resíduos dos serviços de saúde para o item 1 é de 1000 litros por mês, e para o item 2 é de 10 kg por mês.

2.6 ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

2.6.1 Os Veículos da Contratada deverão conter balança apropriada de carga e aferida pelo INMETRO, para os quais deverão ser emitidos tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia. Uma via deverá ser entregue na unidade para fins de conferência mensal e outra deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal.

6.1.4.2. As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa licitante vencedora e contratada, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

2.7 PESSOAL

2.7.1 A composição mínima da guarnição da coleta é de 01 (um) motorista, 01 (um) coletor e 01 (um) veículo apropriado e específico, já incluso percentual de reserva técnica.

2.7.2 A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverá sempre ser composta por 02 (dois) funcionários, sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor, ***totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária – NBR 12810***

2.8 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

2.8.1 Concepção dos serviços:

2.8.2 A disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde deverá seguir a orientação de destino adequado conforme RDC nº. 222 de 2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005.

2.9 CONSIDERAÇÕES GERAIS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS:

2.9.1 O tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho serão executados mediante o uso de tecnologias que promovam:

a) o atendimento à legislação ambiental aplicável;
b) o atendimento às políticas públicas setoriais;
c) a proteção e preservação do meio ambiente;
d) a segurança e saúde pública;
e) a minimização quantitativa (redução de volumes gerados).

2.9.2 A destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverá ser em área de propriedade e/ou responsabilidade da proponente vencedora.

2.9.3 O aterro sanitário deverá possuir Licença Ambiental de Operação, em vigor, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Cataria – IMA, ou de outro órgão Estadual competente, se em outro Estado. Se o empreendimento for implantado fora do Município de Erval Velho/SC ou em outro Estado, a proponente vencedora também deverá possuir Licença Ambiental de Operação para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Resíduos de Serviços de Saúde), em vigor, expedida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA ou outro órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a execução de má qualidade dos serviços, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.1.1. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de ***05 (cinco) dias úteis****, contados da data de notificação apresentada à licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Município.*

3.1.2. Se o refazimento não for realizado no prazo estipulado, a licitante vencedora estará sujeita às sanções previstas neste edital e na Lei.
3.2. ***A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por refazer o serviço, quando na ocasião do aceite, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.***
3.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
3.4. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Gestor do Fundo Municipal de Erval Velho
4.2. Caberá à fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
5.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.
5.2. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 9.1, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do ***13º (décimo terceiro) mês*** *de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.*
5.3. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
5.3.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS
6.1 Os pagamentos pela execução dos serviços serão realizados através de apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos relatórios mensais, devendo a equipe de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde verificar certificar o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.1. O pagamento será sustado, verificada execução defeituosa do objeto, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com o Município ou com terceiros, relacionados com o contrato.
6.2. O pagamento da contratada será mensal, oriundo dos quantitativos (quilogramas) de material coletado, transportado, tratado e depositado em aterro sanitário de propriedade/responsabilidade da contratada, devidamente aferidos.
6.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
➢FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO – Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho, SC, CNPJ nº 10.490.261/0001-90
6.2.3. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Contabilidade (Fone/Fax: (049) 3542-1222| E-mail: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br).
6.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.
*6.3. As faturas, obrigatoriamente acompanhadas dos **Tickets de Pesagem**, serão atestadas pela Fiscalização, ficando o pagamento condicionado à aprovação de tais relatórios. O Fundo Municipal de Saúde fará a análise, a aprovação e o pagamento à Contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações e o respectivo Relatório dos Serviços prestados pela Contratada.*
6.4. O Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada e atestada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde. Em outras palavras: se eventualmente a Vencedora não cumprir com o objeto – conforme condições, quantidades e prazos do presente Edital, o Fundo Municipal de Saúde realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade efetivamente prestada.
6.5. Por ocasião dos pagamentos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos previdenciários, com validade na data do protocolo da nota fiscal;
b) Cópia das guias de recolhimento de contribuição previdenciária, relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data de protocolo da nota fiscal;
c) Cópia das guias de recolhimento do FGTS relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da nota fiscal, acompanhada da Relação dos Empregados - RE, utilizados na execução dos serviços objeto da contratação;
d) Declaração da contratada, firmada por seu representante legal, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais e trabalhistas dos empregados utilizados na execução dos serviços.
6.5.1. Na hipótese de não apresentação dos documentos solicitados no "item 6.5.", o pagamento será sustado até que a situação seja regularizada.
6.5.2. Por ocasião dos pagamentos, o Município efetuará a retenção dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, para os quais haja previsão legal, especialmente Contribuição Previdenciária e ISS.
6.5.6. Não serão admitidos adiantamentos de pagamento a qualquer título..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
7.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
7.1.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;
7.1.2. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato;
*7.2. **Cabe a CONTRATADA:***
7.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o Termo de Referência e o Contrato.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
7.2.5. Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
7.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.2.7. A contratada responsabiliza-se ainda por:
a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
b) Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde. Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Fundo Municipal de Saúde todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse.
c) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, providenciando as medidas de proteção coletiva em sua integralidade e/ou fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local, conforme o item 6.3, da NR 6.
c.1) Fornecer, em momento anterior ao início da prestação de serviços, cópia dos seguintes documentos:
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, para fins de aposentadoria especial e enquadramento previdenciário.
d) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos do Fundo Municipal de Saúde, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
d.1) ***Apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal o relatório (ticket de pesagem) com o peso dos resíduos de serviços de saúde coletados, especificando também o local da coleta e o dia.***

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa;
8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.2. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais gerais sejam na ***condição de participante do pregão ou de CONTRATANTE****, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:*

a) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação (valor mensal x 5 meses);
c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
e) inexecução total do Contrato: rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato

g) não cumprir com o itinerário e cláusulas do Contrato apresentado pela Prefeitura Municipal: advertência.
h) em caso de reincidência de qualquer advertência, desde que não prevista pena específica para a situação de reincidência: multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.
i) a CONTRATADA está proibida de transportar terceiros não-alunos, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.
j) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos de itinerário diverso, isto é, que não estejam na lista de alunos do itinerário, sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, de multa de 10% sobre o valor mensal do Contrato, sendo as multas aplicadas por cada reincidência e multiplicadas pela quantidade de terceiros não-alunos transportados.
k) a CONTRATADA está proibida de transportar alunos e/ou passageiros em número que exceda a lotação máxima do veículo (superlotação), sob pena de caracterizar descumprimento de cláusula contratual, ensejando a aplicação das penalidades de advertência e, em caso de reincidência, considerando a gravidade e o risco envolvido na atitude, de multa equivalente a 100% do valor mensal do Contrato por passageiro excedente, cumulada com a rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.
8.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
8.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
8.6. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
8.6.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.7. O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
8.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

*9.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:*
9.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente
9.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
9.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
9.1.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
9.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
9.2. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 4.5 e seguintes.
9.3. O Contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
10.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
10.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
10.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
10.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente Contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei Municipal n° 1.551/2021, através da seguinte classificação.*

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2.065 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
7 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 0.1.02.0000.00 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º s 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

13.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, ... de .... de 2022.

João Luis Wiest .....,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde .....

Testemunhas:
Nome: ..... *Nome: .....*
CPF: ..... *CPF: .....*
Visto Jurídico